72

92

Copia — A. Tupinambá — Tabellião — Rua do Rosario, 64 — Rio de Janeiro. 1º Traslado — Livro n. 430 — Folhas 36. Escriptura de cessão e transferencia e indemnisação do predio á rua da Saude nº 108 que entre si fazem D. Lucinda de Oliveira Campos Silva e a Fazenda Federal: Saibam quantas esta publica escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem que no Anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de 1904 aos 29 dias do mez de Fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto, á rua 1º de Março 103, onde eu Tabº fui vindo a chamado com o meu ajudante abaixo declarado, ahi perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceu de uma parte como Outorgante cedente D. Lucinda de Oliveira Campos Silva, viuva domiciliada no Municipio de Manhuassú, Estado de Minas Geraes e neste acto representada pelo seu bastante procurador Major Antonio Rodrigues de Figueiredo, residente nesta Capital, conforme o instrumento especial de mandato que exhibiu e fica registrado no livro proprio nº 180 de meu cartorio, em data de hoje, e de outra parte como Outorgada, a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas Drs Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e Alfredo Porto Vieira de Mello, como os poderes que lhe conferem o Artº 11 § 7º do Dec. 5.031 de 10 de Novembro de 1903, e Artº 2º § 6º do Dec. Legislativo nº 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno, todas essas pessoas de mim conhecidas e das testemunhas que tambem conheço do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelo Outorgante, me

93

foi dito, perante as referidas testemunhas que é senhor e possuidor do predio nº 108 da rua da Saude, freguezia de Stª Rita desta capital, constituido em terreno foreiro da Municipalidade, sobrado de um andar com tres janellas de sacadas e tres portas na loja, com portaes de cantaria; medindo o mesmo predio 7m de frente, desta ao fundo 65m,50c e confrontando por um lado com Fernes Sobrinho e por outro e fundos com quem de direito, cujo predio adquiriu por compra ao Dr. Lucas Nogueira da Silva, sua mulher e outros em 28 de Agosto de 1895, conforme a escriptura em notas deste cartorio. E por isto acha-se ella Outorgante contractada com a Outorgada, por bem desta escriptura e na melhor fórma de Direito, para transferir, como de facto transferido tem, o mesmo predio e terreno por accordo previsto nos Decretos, 1.021 de 26 de Agosto e 4.956 de 9 de Setembro de 1903 e decorrente do Dec. 4.969 de 18 de Setembro do mesmo anno, artigo 1º, que os desapropriou por utilidade publica para construcção do caes e Avenida correspondente nesta Capital; recebendo ella Outorgante por parte da Outorgada, como indemnisação pela desapropriação do dito predio, benfeitorias e servidões que nelle existam, livre e desembaraçado de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra-judiciaes, conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral, a quantia de R$ 84:480$000 em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela Outorgada perante as mesmas testemunhas que, no exercicio de adquirente do dominio por força da lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade accordado e contractado com a Outorgante sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de R$ 84:480$000 em moeda corrente que apresentou neste acto e por in-

94

termedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou á mesma Outorgante e por esta foi recebido conforme e achado certo, declarando em seguida a Outorgante, perante as testemunhas que do dito preço por ella recebido dá á Outorgada plena e rasa quitação para em tempo algum lho pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia; promettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhe a fazer para todo o sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionados, sem que a ella Outorgante ou áquelles caiba ainda em tempo algum direito de reclamar qualquer outra indemnisação alem da que lhe é actualmente paga, sob o fundamento de bemfeitorias ou a pretexto de duvidas futuras ou onus reaes que gravem o proprio ora transferido que desde já e pela clausula constituti é entregue á Outorgada, independente de contracto de locação que ficou resolvido pela desapropriação. Declarou finalmente, a Outorgante: 1º que renuncia a Preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo Dec. 1.021. (Art.º 2º §5º; 2º) que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que dependam de indemnisação do Governo para desmonte e transporte. E assim a Outorgante transmitte á Outorgada todo o dominio anterior posse, jus e acção no referido predio que fica incorporado ao patrimonio da Outorgada por força da lei e deste instrumento, independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Dec. 4.956 de 1903. Art.º 39. Foram-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstram estar quite a Outorgante com a Munici-

cipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de penna d'agua conforme os seguintes documentos: N.º 19.406. 7.º Distº fs. 7. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. N. Serie. Exercicio de 1903. Contribuição 54.000. Certifico que a Snra. Lucinda de Oliveira Campos Silva deve a quantia de ~~R~~ 54.000 imposto de consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio nº 108 da rua da Saude. Capital Federal 30 de Junho de 1903. Pelo sub. Director L. Araujo. Recebi em 4 de Agosto de 1903.- O Fiel do Thesoureiro Dantas Gº. Certidão da Recebedoria provando quitação de penna d'agua de 1898 a 1903. idem do Contencioso de 1894 a 1897. Guia expedida para a Prefeitura na qual esta declara estar o predio quite de 1894 a 1903, tendo dado collecta e pago quitação pelo conhecimento nº 4.281, do que tudo dou fé, documentos esses que vão para o poder da Outorgada. E assim accordes me pediram este instrumento que fiz lavrar por José Maria d'Ascenção, mem ejudante juramentado, outorgaram, acceitaram e assignaram, depois de lhes ser lido e ás testemunhas Narcizo Guimarães e Henrique Antão de Oliveira e Souza perante mim Andronico Rustico de Souza Tupinambá Tabellião que o subscrevi. "S.p. Antonio Rodrigues de Figueiredo." "Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. Alfredo Santo Vieira de Mello. Narcizo Guimarães." Henrique Antão de Oliveira e Souza." Trasladado hoje. Eu, Andronico Rustico de Souza Tupinambá, Tabellião que o subscrevo e assigno em publico e raso. Em testº da verdade (estava o signal publico.) Duas estampilhas federaes, no valor total de mil e quinhentos reis, devidamente inutilisadas. Final da escriptura de es-

96

ção de posse do predio á rua da Saude nº 108 feito á União Federal. A. Tupinambá. — Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, 16 de Abril de 1924. Waldemar dos Santos escrivão extº. adº. Honorio Teixeira Pinto, 4º. ofº. do Thesouro Nacional